



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 013/17, DE 24 DE MARÇO DE 2017

Altera o Parágrafo único, do art. 5º, da Lei nº 3.676, de 21 de outubro de 2009.

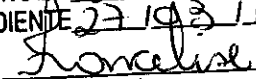
Art. 1º - O Parágrafo único, do art. 5º, da Lei nº 3.676, de 21 de outubro de 2009, passa a ter a seguinte redação:

"Parágrafo único – Serão considerados pré-requisitos para nomeação no cargo de Diretor-Presidente pertencer ao quadro de servidores efetivos do Município, contar com mais de 10 (dez) anos de contribuição ao Regime Próprio de Previdência Social do Município, possuir formação em nível superior compatível com a função e nunca ter sido condenado em processo administrativo disciplinar ou processo criminal, com sentença transitada em julgado". (NR)

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 24 de março de 2017.


SÉRGIO ONOFRE DA SILVA
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
PROTOCOLO Nº. 1605
DATAS ENTRADA 27/03/17
EXPEDIENTE 27/03/17

Funcionário



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

MENSAGEM Nº 013/2017

Arapongas, 24 de março de 2017

Excelentíssimo Senhora Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores:

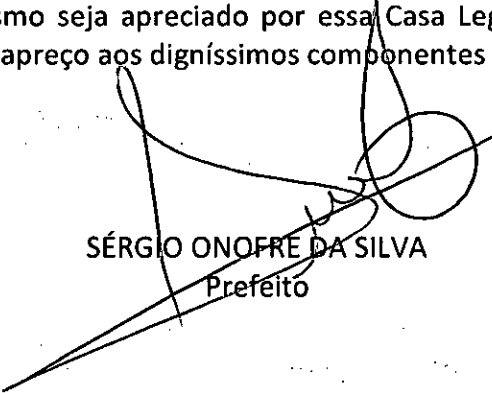
Encaminhamos a essa Casa de Leis, o presente projeto que dispõe sobre a alteração do parágrafo único, do art. 5º da Lei nº 3.676, de 21 de outubro de 2009, que dispõe sobre a estrutura organizacional do Instituto de Previdência, Pensões e Aposentadorias dos Servidores de Arapongas (IPPASA).

Conforme redação atual, para nomeação no cargo de Diretor-Presidente não há qualquer impedimento de que seja ocupado por servidor exclusivamente em comissão, bastando apenas formação em nível superior compatível e não condenação na esfera administrativa disciplinar e criminal.

Como sabemos, a estrutura organizacional do IPPASA compreende Órgão Deliberativo, órgão de fiscalização, órgãos de assessoramento, gerenciamento e a diretoria executiva, onde se encontra a figura do Diretor-Presidente, onde as atribuições estão descritas no art. 5º e seus incisos.

Diante de tais atribuições nos parece viável que a Presidência do IPPASA deva ser exercida por servidor efetivo e que tenha contribuído por mais de 10 (dez) anos ao Regime Próprio, assim, além de possuir formação superior compatível com a função e não possuir qualquer condenação, daria uma solução de continuidade nas ações e investimentos do IPPASA, partindo-se do princípio de que ainda de forma precária e transitória nas atribuições, continuará sendo servidor público efetivo, aumentando-se seu comprometimento no trato com a "coisa pública", no caso a aplicação correta das contribuições previdenciárias, destinadas aos próprios servidores efetivos e dependentes.

Desta forma, por todo o exposto e certo da importância deste projeto de lei, solicitamos que o mesmo seja apreciado por essa Casa Legislativa e na oportunidade, reiteramos nossa estima e apreço aos digníssimos componentes dessa Egrégia Casa de Leis.

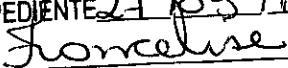

SÉRGIO ONOFRE DA SILVA
Prefeito

Exmo. Sr.

OSVALDO ALVES DOS SANTOS

MD. Presidente da Câmara de Vereadores

NESTA

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
PROTOCOLO Nº. 1604
DATAS ENTRADA 27/03/17
EXPEDIENTE 27/03/17

Funcionário